

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais referente ao Terceiro Quadrimestre de 2016

Relatório

Trata-se a presente matéria, de Relatório de Avaliação das Metas Fiscais, referente ao 3º quadrimestre de 2016. A comissão de orçamento, finanças e infraestrutura urbana e rural passa a analisar a formalidade e materialidade da apresentação e avaliação das metas fiscais.

Fundamentação

Quanto à forma, verifica-se que o Poder Executivo se fez representar dentro do prazo previsto na LC nº 101, art. 9º, §4, sendo realizada audiência pública na data de 23 de fevereiro de 2017, conforme ata registrada sob o n. 01/2017, bem como foram obedecidas às normas regimentais da audiência prevista na resolução nº 58/07.

Conforme registro em ata, a audiência pública foi presidida pela vereadora Berenice KollerGuske, presidente da comissão de orçamento, finanças e infraestrutura urbana e rural, bem como pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Sertão Santana Tiago Augusto Xavier e pelo contador do poder executivo municipal Luiz Carlos Eckert, que apresentou o relatório que serviu de base para elaboração do presente parecer.

Com relação o Município de Sertão Santana as receitas correntes e de capital foram fixadas no valor de R\$ 18.363.000,00 pela Lei do Orçamento para o exercício de 2016 sendo que o valor arrecadado para o período de janeiro-dezembro de 2016 consubstanciou-se em R\$ 18.082.348,76, o que corresponde a 98,47% da meta anual. Ademais, foi exposto que o total das receitas correntes previstas correspondia a R\$ 16.657.950,00, sendo que foi efetivamente arrecadado R\$ 16.941.417,52, ou seja, 101,70% da meta estabelecida.

De análise dos resultados colocados, verifica-se que a programação financeira foi atendida, necessitando de ajustes na execução orçamentária para o cumprimento das metas fiscais de resultado primário e resultado nominal e atendimento da lei complementar.

EDSON E BRAS-
Berenice KollerGuske

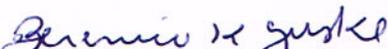


No que tange as metas relativas ao RPPS no ano de 2016 estava prevista as receitas e de capital no total de R\$ 1.000.000,00, sendo que efetivamente foi arrecadado R\$ 3.949.114,78, o que equivale a 394,91% da meta anual. Ademais, a receita corrente prevista era de R\$ 957.000,00, sendo a efetivamente realizada 3.200.445,18, ou seja, 408,82% da meta estabelecida para o 3º quadrimestre. No tocante as despesas totais, a execução foi inferior à prevista – as despesas liquidadas corresponderam a 95,87% prevista no período, bem como em relação à execução orçamentária – a despesa total foi de 23% em relação a execução orçamentária, motivo pelo qual as metas restaram atingidas no período.

Por fim, foi realizada a análise contábil do atingimento das metas fiscais, conforme parecer emitido pelo Contador Fabiano Tronco de Vargas – CRC/SC 23.643 (Orientação técnica IGAM nº 7.703/2017 de 31 de março de 2017 – em anexo), sendo verificado que o município teria cumprido com as metas de resultado primário e nominal no exercício de 2016.

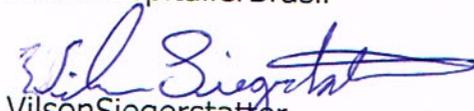
Pelos fundamentos declinados neste parecer, bem como considerando os debates realizados, esta Comissão emite o presente parecer favorável ao resultado apresentado, ficando, assim demonstrado o cumprimento das metas fiscais estabelecidas no Relatório de Avaliação das Metas Fiscais referentes ao Terceiro Quadrimestre de 2016.

Sertão Santana, 10 de abril de 2017.


Berenice KollerGuske


Alexandre Kologeski


Edson EspitalierBrasil


VilsonSiegerstatter

Câmara Municipal de Sertão Santana

RECEBIDO

10 / 04 / 2017

HORA: 19h25


Sec. Adm. Legislativa

Câmara Municipal de Sertão Santana

PUBLICADO

De: 11 / 04 / 2017

Até: 1 / 1



Porto Alegre, 31 de março de 2017.

Orientação Técnica IGAM nº 7.703/2017.

I. O Poder Legislativo Municipal de Sertão Santana, RS, solicita análise técnica dos valores apresentados pelo Executivo inerente à avaliação das metas fiscais do 3º Quadrimestre de 2016.

II. A obrigatoriedade de realizar a avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre através de audiência pública está prevista no art. 9º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Ressalta-se, que o papel do resultado primário e nominal no equilíbrio das contas públicas diz respeito à administração da dívida pública e ao equilíbrio das contas, nos termos do que dispõe a Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal¹, definindo dívida pública consolidada e dívida pública consolidada líquida.

A verificação do atingimento, ou não, das metas fiscais do Município passa impreterivelmente pela análise do resultado primário e do resultado nominal, na qual poderão ser conceituados da seguinte maneira:

Resultado Primário (III) = (I – II) – Nessa linha, registrar as expectativas de Resultado Primário para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes. Essa linha é o resultado das Receitas Primárias (I) menos as Despesas Primárias (II) e indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Resultado Nominal – Nessa linha, registrar os valores esperados para o Resultado Nominal do exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes. Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de

¹ Art. 2º Considera-se, para os fins desta Resolução, as seguintes definições:
(...)

III - dívida pública consolidada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento; (...)

V - dívida consolidada líquida: dívida consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.



determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

Salienta-se que para a análise das metas fiscais foram levadas em consideração as informações apresentadas pelo Município no Anexo 5 e 6 do RREO entregue através do Siconfi e as informações dos anexos da LDO 2016, pois o relatório apresentado pelo Executivo não evidenciou de forma clara os valores do Resultado Nominal e do Resultado Primário.

Assim, tem-se o seguinte cenário sobre o assunto em questão no final do exercício de 2016 (3º quadrimestre):

O **Resultado Primário** realizado no 3º Quadrimestre de 2016, foi de R\$ 2.032.242,75, tendo como resultado projetado (previsão LDO 2016) o valor de (R\$ 546.182), resultando numa diferença acima da meta de R\$ 2.578.424,75. Logo, demonstra que foi atingida a meta pretendida para o exercício.

Quanto ao **Resultado Nominal**, à meta projetada para o exercício de 2016 (previsão LDO 2016) foi de (R\$ 792.972) e o resultado apurado no 3º Quadrimestre de 2016 foi de (R\$ 3.655.713,20) significando que o resultado ficou acima da meta em R\$ 4.448.685,20. Logo a meta foi atingida.

III. Portanto, com base nas informações apresentadas no SICONFI e nos anexos da LDO 2016, enviado por e-mail, indica-se que o município teria *cumprido* com as metas de resultado primário e nominal do exercício de 2016.

O IGAM permanece à disposição.

Fabiano Tronco de Vargas
Contador, CRC/SC 23.643
Consultor do IGAM